

Relatório

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do pregão eletrônico nº 001/2024 em que pleiteia a aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10) e lubrificantes que serão utilizados na execução das atividades da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, exercício 2024.

O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM.

Recursos financeiros existentes.

Definição do credenciamento definida.

Cotação de valores praticados no mercado inserido nos autos.

Era o que importava relatar.

Considerações Necessárias

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º, Lei nº 8.906/94), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

Feitos os devidos esclarecimentos preliminares, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação, para a devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Outrossim, os argumentos alhures não vislumbram desclassificar e/ou reduzir friamente a presente peça como sendo apenas uma opinião técnica, quanto à regularidade legal do procedimento licitatório, mas sim consignar que parte das informações, declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes.

Conclusão

Após analisar os autos, verifica-se que o presente processo cuidou de abordar os principais pontos da licitação, como sendo: escolha da modalidade, cotação de valores, termo de referência adequado, minuta do edital e contrato em consonância com o que determina a Lei nº 14.133/21.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação da presente minuta de edital de licitação, contrato e seus anexos, ora rubricadas com o intuito de identificar a documentação examinada, sendo que, de um modo geral, o edital e contrato atendem ao disposto na Lei nº 14.133/21.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Floresta do Araguaia/PA, em 29 de fevereiro de 2024.

Bruce Adams S. Barros

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 24.528